

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001068/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011515/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.230630/2025-61
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PANIFICACAO E CONFEI, CNPJ n. 51.076.709/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WENDERSON DE OLIVEIRA CORDEIRO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.438.581/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WINICIUS SEGANTINE DANTAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos. e Econômica, das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos. EXCETO a Categoria Econômica das Indústria de panificação e confeitaria;** nos municípios Bicas, Guarani, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Rio Novo, Rio Pomba, São João Nepomuceno, Ubá e Viçosa, do Estado Minas Gerais, com abrangência territorial em Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Aimorés/MG, Alpercata/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Amparo do Serra/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araponga/MG, Barra Longa/MG, Bela Vista de Minas/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Brás Pires/MG, Bugre/MG, Caiana/MG, Canaã/MG, Caparaó/MG, Capitão Andrade/MG, Caputira/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Cataguases/MG, Central de Minas/MG, Chalé/MG, Coimbra/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conselheiro Pena/MG, Coroaci/MG, Córrego Novo/MG, Cuparaque/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Dom Silvério/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores do Turvo/MG, Durandé/MG, Engenheiro Caldas/MG, Entre Folhas/MG, Ervália/MG, Espera Feliz/MG, Eugenópolis/MG, Faria Lemos/MG, Fervedouro/MG, Frei Inocência/MG, Galiléia/MG, Goiabeira/MG, Guaraciaba/MG, Guidoal/MG, Guiricema/MG, Imbé de Minas/MG, Inhapim/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itamarati de Minas/MG, Itanhomi/MG, Itueta/MG, Jampruca/MG, João Monlevade/MG, Lajinha/MG, Luisburgo/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Marilac/MG, Martins Soares/MG, Mathias Lobato/MG, Matipó/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Módica/MG, Orizânia/MG, Passabém/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paula Cândido/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra Dourada/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Pingo d'Água/MG, Piranga/MG, Piraúba/MG, Pocrane/MG, Porto Firme/MG, Presidente Bernardes/MG, Raul Soares/MG, Reduto/MG, Resplendor/MG, Rio Doce/MG, Rio Piracicaba/MG, Rodeiro/MG, Rosário da Limeira/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco do Glória/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Geraldo/MG, São

Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São José da Safira/MG, São José do Divino/MG, São José do Mantimento/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Firmino/MG, Senhora de Oliveira/MG, Sericita/MG, Silveirânia/MG, Simonésia/MG, Taparuba/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Tocantins/MG, Tombos/MG, Tumiritinga/MG, Ubá/MG, Ubaporanga/MG, Vargem Alegre/MG, Vermelho Novo/MG e Virgolândia/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO - SALÁRIO DE INGRESSO

Será garantido ao

empregado, a partir de 1º de janeiro de 2025, e durante toda a vigência do presente instrumento, um salário de ingresso no valor de R\$ 1.580,25 (um mil quinhentos e oitenta reais vinte e cinco centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente, que ganham acima do piso, serão reajustados, em 1º de janeiro de 2025, com o percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único — O percentual previsto nesta cláusula incidirá sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de abril de 2024, ficando compensados todos os aumentos,

reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e o reajuste salarial previsto na convenção anterior.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa nº 2, de 08/11/21 do MTE, concedendo horário que permita o desconto imediato do cheque.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados em papel ou meio eletrônico que as identifiquem, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Caso as empresas não consigam viabilizar o pagamento das diferenças salariais juntamente com os salários de janeiro/2025, poderão fazê-lo juntamente com os salários de fevereiro/2025, sem qualquer ônus

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, serão remuneradas na forma a seguir:

- a) com acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;
- b) com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados, as horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga.

Parágrafo Único - Os percentuais a que se referem esta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, no que se refere à

prestação de horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária até o limite da 9ª

(oitava), aplicando-se a estas horas extras o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - CARGOS DE GESTÃO/HORAS EXTRAS

Os empregados

exercentes de cargos de gestão (gerentes) ou equiparados (Diretores e Chefes de Departamento ou filial), isentos de marcação de ponto e que recebem gratificação de função, não fazem jus a horas extras, mesmo que não tenham gestão plena (mandato).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerce a função de CAIXA, deverá tê-la anotada na sua CTPS, recebendo a esse título e enquanto permanecer na função, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, assegurando-se um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 04 (quatro) salários mínimos vigentes por ocasião do falecimento do empregado, a título de auxílio funeral.

§ 1º - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados.

§ 2º - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através de Fundação da qual seja mantenedora.

§ 3º: Fica facultado à entidade sindical representativa dos trabalhadores apresentar ao empregador proposta para a contratação de auxílio-funeral e/ou seguro de vida para o cumprimento da obrigação prevista na presente cláusula, sem qualquer obrigatoriedade na sua contratação.

§ 4º - Caso o empregador decida, voluntariamente, fazer a contratação indicada no parágrafo anterior, ficará automaticamente desobrigado do pagamento do benefício de que trata o caput da presente cláusula, observando-se, ainda, o disposto no § 2º se houver a contratação do seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2024 terão seus salários reajustados em 1º de janeiro de 2025 proporcionalmente ao tempo de serviço, devendo ser aplicado 1/12 (um doze avos) do percentual de correção previsto na Cláusula Primeira, conforme o caso, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, a incidir sobre o salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos.

Parágrafo Único - Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Recomenda-se às empresas anotar, regularmente, na CTPS a real função de cada empregado com o seu respectivo salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE "AAS"

As empresas se obrigam a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, quando solicitado, o formulário denominado "AAS - Atestado de Afastamento e Salários", devidamente preenchido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese, ainda que dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será em conformidade com o art. 477.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Fica

assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário de até 60 (sessenta) dias após o retorno.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a

12 (doze) meses para se aposentar e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E SÁBADO

A jornada normal

de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas), sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

§ 1º - Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, as empresas poderão prorrogar a jornada semanal normal, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, desde que na semana subsequente ou antecedente, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação.

§ 2º - O disposto nesta cláusula não se aplica ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

§ 3º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de jornada previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, podendo as empresas voltar a exigir o trabalho nesse dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59, §2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada

definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, consequentemente, períodos de compensação de 12 (doze) meses, respeitados os seguintes requisitos:

I – Trabalho além das horas normais laboradas: conversão em folgas remuneradas, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de 01 (uma) hora de trabalho por 02 (duas) horas de descanso;

II – Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana: compensação na oportunidade que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período.

§ 1º - O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser programado diretamente entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes.

§ 2º - Sempre que possível, a empresa evitará a compensação de horas ou dias nos repousos semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos.

§ 3º - A empresa fornecerá aos empregados, extrato trimestral, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas.

§ 4º - A empresa fixará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

§ 5º - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

§ 6º - A empresa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

§ 7º - Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa da empresa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, ou saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto nesta convenção coletiva.

§ 8º - O saldo devedor será assumido pela empresa, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do

empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão cobradas sem o adicional de horas extras.

Ficam, dessa forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previstos neste parágrafo.

§ 9º: O eventual saldo positivo ou negativo de horas que porventura venha a existir após decorrido o prazo de compensação, será regularizado pela empresa, da seguinte forma:

- a) Em caso de ocorrência de saldo positivo não compensado, o mesmo deverá ser pago ao empregado, aplicando-se o percentual de hora extra previsto nesta convenção coletiva de trabalho;
- b) Em caso de ocorrência de saldo negativo, o mesmo não será descontado do salário do empregado.

A empresa estabelecerá nos controles de frequência o registro do Banco de Horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o recolhimento de forma especial de compensação de jornada.

§ 10º - A empresa, durante a vigência desta Convenção, se compromete a envidar esforços no sentido de evitar dispensa de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS/ COMPENSAÇÃO

As empresas poderão conceder aos seus empregados folga compensatória quando houver trabalho em feriados ou dias santificados.

Parágrafo Único - Mediante acordo individual e por escrito, as empresas poderão acordar com seus empregados a supressão da prestação de serviços nos dias 24 e 31 de dezembro, com a consequente compensação das horas não trabalhadas nesses dias, com o trabalho em número de horas correspondentes, em outro dia de feriado ou através da prorrogação da jornada em outros dias úteis. O mesmo critério poderá ser adotado na terça-feira de carnaval.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica facultado às

empresas reduzirem, mediante acordo individual, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados que almoçam no local de trabalho para o mínimo de 30 minutos, seja o almoço fornecido pela empresa ou levado pelo próprio empregado, desde que o término de suas jornadas seja antecipado na mesma proporção.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGA AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que em um período máximo de sete semanas, cada empregado ou empregada usufrua pelo menos um domingo de folga (Art. 611-A, Inciso I da CLT, Decreto 10.854/2021 e Portaria 671/2021).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APURAÇÃO DO PONTO

Considerando a possibilidade de haver intercorrências próprias da administração de pessoal que por falta de tempo hábil não possam ser lançadas no mês de sua realização, fica assegurada às empresas a possibilidade de adosão de período de apuração de ponto diverso do previsto em lei, desde que preservado o intervalo máximo de 30 dias corridos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA 12X36

Fica facultado às empresas a instituição da jornada com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução do salário, respeitando-se os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Único - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS-INÍCIO

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no inciso II do art. 473 da CLT, será de 03 (três) dias úteis consecutivos, não se considerando para tal efeito o dia útil já compensado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão a seus empregados, até 3 (três) uniformes de trabalho por ano.

Parágrafo Único - O empregado responsabilizar-se-á:

1. Por estrago e danos dolosos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;

1. Pela manutenção dos uniformes em condição de higiene e apresentação;
2. Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas

se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não

participantes desta Convenção, uma Contribuição Negocial, no valor correspondente a R\$35,00 (trinta e cinco reais) do salário já corrigido do mês de março/2025.

§ 1º. - O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez, devendo a importância total por empresa ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, até 10 (dez) dias após o desconto, mediante emissão de guia de pagamento que poderá ser solicitada pela empresa junto ao sindicato profissional, no e-mail sindipac- ipatinga@hotmail.com

§ 2º - Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente junto à entidade profissional respectiva ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao Sindicato da Categoria, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de 07/02/2025.

§ 3º - No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o vencimento do período de oposição estipulado, o Sindicato encaminhará a cada empresa, a relação de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição e a empresa deverá encaminhar no prazo de 10 (dez) dias após o desconto relação nominal de todos os empregados contribuintes juntamente com o comprovante de pagamento através de meio eletrônico (sindipac-ipatinga@hotmail.com) ou entregue diretamente na sede ou subsede do sindicato.

§ 4º - Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, os sindicatos profissionais responderão regressivamente perante a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As

empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos de Minas Gerais, recolherão, de uma única vez, a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com vencimento em 20 de março de 2025, a título de Contribuição Assistencial.

§1º - Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários a serem emitidos pelo link: <https://sindipaomg.gersin.com.br/consulta>. Em caso de dificuldade no acesso, entrar em contato por meio do e-mail: financeiro@amipao.com.br

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar por qualquer meio escrito para o Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da guia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecida multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente à época, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula desta convenção que contenha obrigação de fazer.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL

Caso sobrevenha lei

constitucional ou ordinária alterando o atual sistema legal sobre negociações coletivas, as partes se reunirão para exame e discussão das novas regras instituídas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUITAÇÃO

Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste acordo considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da contratação do Plano Odontológico EXCLUSIVAMENTE PARA O EMPREGADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta Convenção, com responsabilidade integral de cumprimento e pagamento por parte do empregador. O plano deve oferecer uma rede nacional, sem coparticipação e sem carência.

§ 1º - Os procedimentos abrangidos pelo presente Plano Odontológico, destinados aos empregados, englobam o rol mínimo estipulado pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

§ 2º - Fica facultado à entidade sindical representativa dos trabalhadores apresentar ao empregador proposta para a contratação de Plano Odontológico para o cumprimento da obrigação prevista na presente cláusula, proposta esta que não vincula os empregadores, que terão livre escolha na contratação do plano.

§ 3º - O Plano Odontológico previsto nesta cláusula será devido após o término do Contrato de Experiência ou, em caso de não ser celebrado esse tipo de contrato, após 90 dias da admissão do empregado.

}

WENDERSON DE OLIVEIRA CORDEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PANIFICACAO E CONFEI

WINICIUS SEGANTINE DANTAS
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTICIAS E
BISCOITOS DE MINAS GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA RETIRADA DE PAUTA

[Anexo.\(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.